

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.179, de 07 de março de 2017.

**Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão no quadro permanente de servidores na estrutura administrativa de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

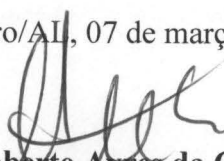
**Art. 1º.** Ficam criados para provimento em comissão os cargos de Superintendente, simbologia SUP, em nível de direção intermediária, e Assessor Técnico, simbologia AS-4 com suas respectivas remunerações, requisitos, carga horária e lotação nos termos descritos no Anexo I desta Lei.

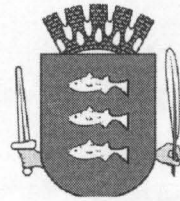
**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se for o caso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Educação	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Saúde	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Assistência Social	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico	01	R\$ 5.000,00	40 h
ASSESSOR TÉCNICO	Estrutura Geral da Administração Municipal	30	R\$ 1.800,00	40 h

9

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.*

**José Luciano França de Vasconcelos**  
 Secretário Municipal de Governo